



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

Processo Licitatório nº 081/2025

Pregão Eletrônico nº 037/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG

A/C Setor de Licitações

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de climatização

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO

Ilmo(a). Sr(a). Comissão de licitação do Município de Arceburgo - MG

Pregão Eletrônico Nº 037/2025

Sublime Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.139.047/0001-07, com sede à Rua Gaspar Silveira Martins, nº 996, Sala 1, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-060, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Casimiro Givulski Neto, portador da Carteira de Identidade nº 6.504.166-9 SESP/PR e do CPF nº 940.611.499-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente as suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa **Giro Brasil Comercio de Produtos LTDA:**

1. Dos Fatos

Diante do Recurso interposto pela empresa GIRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, com base nas razões a seguir expostas:

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/ficha

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

técnica do equipamento apresentados pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

2. DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

A proposta classificada como vencedora apresentou produto com características substancialmente diferentes, a saber: Vazão: 18.000 m³/h Consumo: 1,54 kWh Dimensões externas: 1100 x 1100 x 950 mm Abertura de parede: 680 x 480 mm Material da carcaça: ABS Hélice: 3 pás plásticas Ausência de descarte automático de água Instalação não demonstrada documentalmente Produto de origem estrangeira (China).

1. Da alegada divergência na vazão do equipamento

A recorrente alega que o equipamento ofertado pela Sublime Equipamentos apresenta vazão de 18.000 m³/h, em desacordo com os 13.000 m³/h previstos no edital. Ocorre que o edital fixou um **valor mínimo de vazão**, e não um valor máximo, tampouco vedou equipamentos com especificações superiores, sendo o equipamento ofertado de 20.000m³/h.

A oferta de equipamento com vazão maior representa **melhoria técnica**, sem qualquer prejuízo à finalidade do objeto licitado, configurando-se em proposta **mais vantajosa para a Administração**, conforme estabelece o art. 5º, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Ademais, quanto à suposta necessidade de estudo técnico para justificar a vazão ofertada, esclarece-se que o equipamento possui ajuste de velocidade, permitindo sua operação abaixo da capacidade máxima, conforme a demanda do ambiente. Portanto, não há risco de incompatibilidade técnica com o local de instalação, tampouco necessidade de uso contínuo em sua vazão total.

2. Das dimensões e abertura na parede

A divergência de dimensões externas do equipamento (1100x1100x950 mm) em relação ao exigido (880x880x1110 mm), bem como a abertura de parede (680x480 mm), não compromete a instalação, tampouco sua funcionalidade. Importante ressaltar que a instalação está **inclusa na proposta da empresa Sublime**, conforme exigência do edital, sendo toda adaptação de responsabilidade da contratada, sem custo adicional à Administração.

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

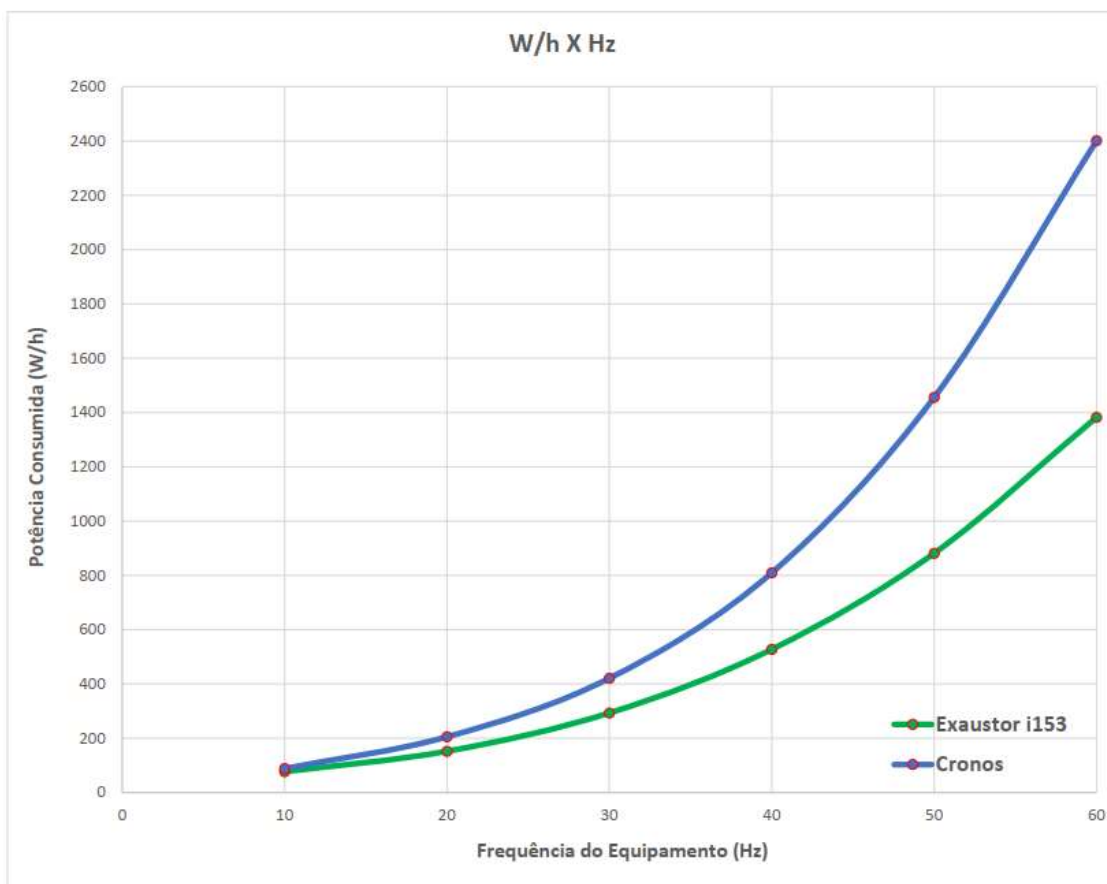
3. Do consumo de energia

O recurso aponta que o equipamento possui consumo de 1,54 kWh, superior aos 0,50 kWh indicados no edital. Mais uma vez, destaca-se que o edital **não estabeleceu consumo máximo**, e sim uma referência técnica.

O maior consumo se justifica pela **vazão significativamente superior** do equipamento ofertado, o que, inclusive, pode resultar em **menor tempo de operação por ciclo e maior eficiência térmica**, beneficiando o resultado final.

Além disso, é importante destacar que, conforme demonstrado na literatura técnica, a curva de consumo de equipamentos de climatização apresenta crescimento exponencial à medida que o motor opera próximo de sua capacidade máxima. Nesse contexto, optar por um equipamento mais robusto, que possa operar em faixas inferiores de velocidade, possibilita significativa redução no consumo de energia, sem prejuízo ao conforto térmico.

Abaixo, apresenta-se gráfico exemplificativo da relação entre velocidade de operação e consumo energético:



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

Tal comportamento é explicado pela Lei Geral dos Ventiladores, que estabelece a relação proporcional entre o aumento da velocidade de rotação (frequência) e o aumento da potência consumida. Essa lei se aplica a qualquer tipo de ventilador, seja axial ou centrífugo.

4. Do material da carcaça (Polipropileno de Engenharia)

Não há no edital qualquer especificação quanto ao material da carcaça dos climatizadores. Assim, o uso de carcaça em Polipropileno de Engenharia, moldado por injeção, com aditivos flexibilizantes e proteção UV, não infringe qualquer cláusula editalícia, pois o material ofertado é de altíssima qualidade e durabilidade.

Eventual exigência de material específico seria uma inovação ilegal, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5. Do descarte automático de água

A empresa recorrente alega, de forma equivocada, que o equipamento da Sublime não possui descarte automático de água. Entretanto, o modelo ofertado **possui sim tal funcionalidade**, estando plenamente em conformidade com o que se espera de equipamentos modernos.

Ainda assim, vale frisar que o edital **não exigia descarte automático de água** como requisito obrigatório.

6. Da instalação do equipamento

Conforme previsto no edital e na proposta da Sublime Equipamentos Ltda, o fornecimento do equipamento inclui a **instalação completa**, respeitando todos os padrões exigidos. Não se trata de fornecimento "sem instalação", como alegado, sendo possível comprovar tal previsão na proposta apresentada.

Caso subsistam dúvidas quanto a esse aspecto, seria plenamente cabível a realização de **diligência**, conforme previsto no art. 64 da Lei 14.133/2021.

Diante dos fatos salientamos que se deve analisar a qualidade e o atendimento do equipamento, pois quando se tem uma única característica de um devido equipamento se torna direcionamento de licitação para uma única marca.

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

3. Dos Fundamentos Jurídicos

Não obstante, a Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrário ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 7º... §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com



SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com

4. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se o **indeferimento do recurso interposto pela empresa GIRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, mantendo-se a classificação da empresa Sublime Equipamentos Ltda como vencedora do item 5 do certame, por estar sua proposta **integralmente de acordo com o edital** e representar a opção **mais vantajosa à Administração Pública**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2025.

CASIMIRO GIVULSKI
NETO:94061149920

Assinado de forma digital
por CASIMIRO GIVULSKI
NETO:94061149920
Dados: 2025.06.25
10:57:48 -03'00'

Casimiro Givulski Neto
Sócio – Administrador
RG: 6.504.166-9
CPF: 940.611.499-20

SUBLIME EQUIPAMENTOS

CNPJ: 24.139.047/0001-07 • I.E: 90.729.243-60

Rua Gaspar Silveira Martins, 996, Sala 1, Cristo Rei – 85.602-060 – Francisco Beltrão – PR
(46) 99975-6100 – sublimeclima@gmail.com